

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

| | |
|--------|-------|
| PROC.. | _____ |
| FOLHA: | 02 |
| ASS.: | MJ |

PROJETO DE LEI

N.º 40/2021

“Dispõe sobre a criação dos selos ‘Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP’ e ‘Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP’, adequando a COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil) à Lei Federal 12.608/2012, Lei Municipal nº 2469/2017 e abastecendo o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC).”

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

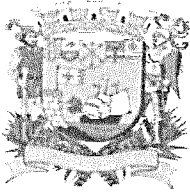
Decreta:

Art. 1º - Ficam criados os selos ‘Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP’ e ‘Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP’, a serem concedidos às pessoas jurídicas e físicas que participarem de iniciativas e ações que contribuam para a Proteção e Defesa Civil, sendo estas:

I – Donativos em espécie a serem depositados no Fundo Municipal de Defesa Civil, para uso de acordo com a Lei Municipal 2469/2017;

II – Ações de recuperação em áreas de risco, em medidas estruturais e não estruturais, conforme necessidades definidas no Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), mediante autorização dos órgãos competentes.

III – Donativos para ações humanitárias de Defesa Civil, em situações emergenciais ou não, podendo estas ser repassadas à Secretaria de Desenvolvimento Social e/ou Fundo Social conforme decisão do COMDEC;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

| |
|------------|
| ASS: _____ |
| FOLHA: 03 |

IV – cessão gratuita temporária de estrutura física particular (escolas, salas, pousadas, hotéis, entre outros) para cursos de capacitação oferecidos pela Defesa Civil, equipes do PLAMCON, abrigo temporário para desalojados e desabrigados e/ou outra necessidade em situação de evento danoso.

V – realização de cursos gratuitos, para capacitação dos funcionários do Departamento de Defesa Civil e voluntários da Defesa Civil.

VI – Fornecimento de alimentação para desalojados, desabrigados, voluntários e agentes em ações vinculadas a situações de urgência/emergência, ou não.

VII – Fornecimento de abrigo para desalojados e desabrigados em situações de urgência/emergência.

VIII – Demais insumos, equipamentos, serviços e/ou ações de interesse da Coordenadoria de Defesa Civil do Município de São Sebastião, apresentadas e aprovadas pelo COMSDEC, por meio de proposta de acordo.

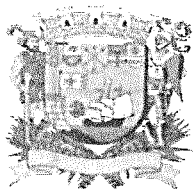
Parágrafo único – É dispensada autorização do COMDEC em caso de decretação de Situação de Emergência (SE) ou Situação de Calamidade Pública (SCP).

Art. 2º - O selo 'Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP' será destinado à pessoa jurídica, enquanto o selo 'Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP' será concedido à pessoa física.

Parágrafo único - Serão concedidos os selos, de acordo com esta Lei, sem a obrigatoriedade de fixação de residência para pessoas físicas ou sede para pessoas jurídicas no município.

Art. 3º - Os selos serão concedidos pelo órgão municipal competente, por solicitação do interessado, de acordo com critérios estabelecidos nessa Lei.

Art. 4º - Os selos terão validade de doze meses, conforme acordo estabelecido entre pessoa física ou jurídica e órgão municipal competente, podendo ser renovado por igual prazo, mediante nova avaliação de renovação do órgão municipal competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

| | |
|--------|--------------------|
| PROC. | |
| FOLHA: | 04 |
| ASS. | <i>[Signature]</i> |

Art. 5º - Os detentores dos Selos 'Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP' ou 'Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP' poderão usá-los como lhe aprouverem na promoção da pessoa jurídica (empresa e/ou produtos) ou física.

Art. 6º - Os selos criados por esta lei deverão conter os emblemas oficiais da Defesa Civil e do Município de São Sebastião e serão disponibilizados em formato digital ao interessado, cujos custos com impressão ou outra forma de utilização correrão por conta única e exclusiva do requerente.

Art. 7º - Esta Lei obedece aos requisitos da Lei Municipal 2469/17.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala vereador Zino Militão dos Santos, 11 de maio de 2021.


ANTONINO CARLOS SOARES
“DANIEL SOARES”
Vereador

PROC. _____
FOLHA: 04 verso
ASS: M

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
01/06/21

PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. e parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
08/06/21

PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 08/06/21
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. e projeto
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
15/06/21

PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 15/06/21
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE